



Diário Oficial Eletrônico

Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0658

Hortolândia, sexta-feira, 11 de outubro de 2019.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.688, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de Shopping centers, supermercados, Hospitais e clínicas médicas, e dá outras providências.

(Autor: Vereador Edivaldo Sousa Araújo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de fraldários nos shopping centers, supermercados, Hospitais e clínicas médicas em funcionamento no Município de Hortolândia.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos similares aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública.

§ 2º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

Art. 2º Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

Parágrafo único. Quando não houver local reservado, deverá haver fraldários instalados dentro dos banheiros feminino e masculino.

Art. 3º Os shopping centers, supermercados, Hospitais e clínicas médicas terão o prazo de 6 (seis) meses a partir da regulamentação desta lei para adaptar as suas instalações.

§ 1º Em caso de descumprimento da exigência contida nesta lei será aplicada aos proprietários dos estabelecimentos advertência, a qual, se desatendida, será seguida de multa correspondente a 291,37 UFMH (Unidade Fiscal do Município de Hortolândia).

§ 2º Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade.

§ 3º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma e cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 1 (um) mês, contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à primeira infração.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de outubro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.689, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública o I.E. Projetos e Ações Sociais - Instituto Esperançar.
(Autor: Vereador Cleuzer Marques de Lima)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o I.E. Projetos e Ações Sociais - Instituto Esperançar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o

nº 16.994.785/0001-03, cadastrado em 23/03/2012, com sede neste Município, na Rua Francisco Guimarães de Oliveira, nº 40, Remanso Campineiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de outubro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Interino Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.690, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Hortolândia o Dia do Digital Influencer, e dá outras providências.

(Autor: Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Hortolândia o Dia do Digital Influencer, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Art. 2º No Dia do Digital Influencer, os diversos segmentos da sociedade poderão realizar atividades voltadas à reflexão sobre a profissão, o seu alcance profissional e social e como ser utilizada como meio de geração de emprego e renda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de outubro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.691, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Introduz alteração na Lei nº 3.619, de 26 de abril de 2019, que "Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Avenida Wesley Dias Rodrigues do Jardim Nova Alvorada".

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.619, de 26 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica prolongada a denominação da Avenida Wesley Dias Rodrigues no Jardim Nova Alvorada até a Avenida Joaquim Martarolli no loteamento Parque Gabriel. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 10 de outubro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

